

# MEDIDAS TRIBUTÁRIAS AOS CONTRIBUENTES AFETADOS NO RS

Em função da calamidade pública no  
Estado do Rio Grande do Sul.

DIVISÃO JURÍDICA  
COMISSÃO  
TRIBUTÁRIA

20/05/2024

O Governo Federal e Estadual implementaram algumas medidas para auxiliar no enfrentamento das consequências sociais e econômicas que atingem a população do Rio Grande do Sul, em razão da crise climática naquele Estado.

Essas medidas tributárias e fiscais se destinam exclusivamente aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados dos municípios onde foi decretado estado de calamidade pública pelo Governo Estadual, Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024 e seguintes.



Entre elas estão:

## MEDIDAS PELA UNIÃO FEDERAL E DEMAIS ENTES FEDERAIS:

➔ Pagamentos, suspensões e parcelamentos:

### **RECEITA FEDEAL - PORTARIA 415/2024**

Prorroga os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública.

Os tributos federais e respectivas obrigações acessórias com vencimento em abril, maio e junho de 2024, ficam prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

Com relação aos prazos processuais, suspende, até o último dia útil do mês de maio de 2024, a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios a que se refere o Anexo Único da Portaria.





## PORTARIA CGSN Nº 45, DE 06 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul - RS incluídos em Decreto de calamidade pública estadual. Art. 1º

Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios da lista anexa, localizados no Estado do Rio Grande do Sul - RS, em relação aos seguintes períodos de apuração - PA: I - PA abril de 2024, com vencimento original em 20 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de junho de 2024; e II - PA maio de 2024, com vencimento original em 20 de junho de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de julho de 2024.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo a que se refere esta Portaria não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.



## PORTARIA PGFN/MF Nº 737, DE 6 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.



 Prazos processuais e documentações:

## **PORTARIA CARF/MF Nº 733/2024**

Suspende até 31 de maio de 2024 os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, pelos sujeitos passivos domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul ou representados por procurador domiciliado no respectivo estado.

## **PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Prorroga prazos de validade de certidões emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul constantes do Anexo Único.





## **PORTARIA SECEX Nº 318, DE 13 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a suspensão de prazos nos procedimentos de defesa comercial e das avaliações de interesse público conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial, em decorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.



# MEDIDAS PELO GOVERNO ESTADUAL E DEMAIS ENTES ESTADUAIS:

➔ Pagamentos, vencimentos e parcelamentos:

## **DECRETO ESTADUAL 57.617/2024**

Prorroga o vencimento do ICMS (próprio, ST, AMPARA e DeSTDA), para a) 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024; b) 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024; e c) 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.

# DECRETO ESTADUAL

## 57.618/2024

Concede isenção do ICMS incidente nas saídas decorrentes de venda para estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e listados no Anexo Único do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado, nas operações: (i) internas; e (ii) interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual.





➔ Prazos processuais:

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 16.129, DE 16 DE MAIO DE 2024**

Lei Estadual autoriza o Poder Executivo a, em caso de calamidade pública, suspender, interromper ou prorrogar os prazos em curso ou postergar o seu início nas hipóteses e condições que estabelece.





## **PORTARIA-TCU Nº 83, DE 13 DE MAIO DE 2024**

Suspende os prazos processuais, no âmbito do TCU, aplicáveis aos municípios e às demais unidades jurisdicionadas localizadas no estado do Rio Grande do Sul. Art. 1º Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias corridos, os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União aplicáveis aos municípios e às demais unidades jurisdicionadas localizadas no estado do Rio Grande do Sul.



## **DECRETO ESTADUAL nº 57.609, de 13/05/2024**

Suspende, no período de 6 a 17 de maio de 2024, as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no processo administrativo tributário, devido ao estado de calamidade pública.



Prazos e suspensões de documentações e registros:

## **DECRETO ESTADUAL nº 57.610, de 13/05/2024**

Ajuste SINIEF nº 10/22 e 10/24 -  
Prorroga, para 02/01/25, hipótese de  
obrigatoriedade de emissão de NF-e em  
substituição à Nota Fiscal de Produtor.





## **IN RE 038/24**

Suspende, até 28/06/24, a obrigatoriedade de registro de passagem em Posto Fiscal deste Estado.

## **IN RE 039/24**

Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública.



## **IN RE 036/24**

Prorrogou, até 15/06/2024, os prazos de entrega:

- 1 - da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) com vencimento no período de 24/04/2024 a 10/06/2024 ;
- 2 - dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 202

## **IN RE 040/24**

Prorrogou os prazos de entrega:

- 1- da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), referente a operações realizadas no mês de abril de 2024, até 10/06/2024;
  - 2 - dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024, até 28/06/2024.
- 



# FEDERASUL

---

DIVISÃO JURÍDICA



[www.federasul.com.br](http://www.federasul.com.br)